

4.2 A VOLTA DO DISCURSO DOS SUPLÍCIOS EM UM PAÍS ÁVIDO POR VINGANÇA: OS CASOS JOÃO HÉLIO E ISABELLA NARDONI

MARCELO CUNHA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em Minas Gerais

Mestre e Doutor em Direito

Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da PUC-MG

MARIA JOSEFINA MEDEIROS SANTOS

Acadêmica de Psicologia

RESUMO: Os recentes episódios midiáticos conhecidos como *Caso João Hélio* e *Caso Isabella Nardoni*, caracterizados por crimes praticados com violência contra crianças, revelam que o discurso que clama pela volta dos suplícios é extremamente vigoroso no Brasil. Com essa simples constatação, considerando que nossa sociedade *se entende* como democrática e civilizada, cabe o questionamento dos possíveis motivos que levam o discurso da barbárie a se tornar tão atrativo.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia social; psicanálise; mídia; vingança.

ABSTRACT: With the occurrence of some violent criminal incidents in the past few years in Brazil, it was clear that many people thought and said that the appropriate punishment for the criminals should not be the legal prison time previously assigned, but the appliance of painful and suffering punishments similar to the ones suffered by the victims of the crimes. This article tries to question why this thought is so attractive in a society that calls itself democratic and civilized.

KEY WORDS: Social psychology; psychoanalysis; press; revenge.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A ebulição do discurso clamante dos suplícios. 3. O pleito dos suplícios pelos atingidos direta ou indiretamente pelo ato. 4. A mídia e os discursos da vendeta. 5. Conclusão.

1. Introdução

“Todos os homens são, pública ou privadamente, inimigos de todos os demais, e cada um é inimigo de si mesmo” (PLATÃO, *Leis*, p.626).

Nas semanas que sucederam os dias 7 de fevereiro de 2007 e vinte e 9 de março de 2008, cada brasileiro apregoou uma opinião a respeito dos crimes que ficaram conhecidos como *Caso João Hélio* e *Caso Isabella Nardoni*.¹ Com exceção dos posicionamentos trazidos à baila por juristas, políticos e outros agentes públicos, a grande maioria das opiniões proclamadas pela população em geral estiveram assinaladas pela lógica da vendeta e da lei de talião. Instalou-se a crença em uma lei de reciprocidade, em que cada um dos cinco suspeitos pelo assassinato de João Hélio e também o pai e a madrasta de Isabella deveriam sofrer um mal semelhante, se não maior do que aquele que foi infligido às crianças.

Logo após o caso João Hélio, uma série de opiniões relacionadas ao crime pôde ser acessada na internet. O *site* de relacionamentos *Orkut* conta com duzentas e cinquenta comunidades dedicadas ao garoto. Uma delas, intitulada *João Hélio Fernandes*, conta quatrocentos e trinta e cinco membros e também uma coletânea de depoimentos maculados pelo desejo de vingança. À guisa de exemplo, podemos trazer o testemunho de uma das participantes da comunidade, Karen, em sua transcrição literal:

[...] Um bandido desses não deveria ser preso, deveria sim, sofrer exatamente o q fez a pobre criança sofrer, adaptando o sofrimento para a idade do desgraçado. Não traria o pequeno João de volta, mas ele ia ser, de um certo modo, vingado, e aí

¹ Caso João Hélio: “Um assalto terminou com a morte de um menino de seis anos, na noite de quarta-feira (7), no Rio. Ele não conseguiu sair do veículo levado pelos criminosos e foi arrastado por aproximadamente sete quilômetros, durante a fuga dos assaltantes. De acordo com a polícia, o menino – identificado como João Hélio Fernandes – estava no carro com a mãe quando foram abordados pelos assaltantes, no bairro Osvaldo Cruz (Zona Norte). A mãe foi retirada do veículo, mas não conseguiu retirar a criança – que estava no banco traseiro, presa ao cinto de segurança. A irmã do menino e uma outra pessoa também estavam no carro e conseguiram sair. Antes de o menino ser retirado, um dos assaltantes assumiu a direção do veículo e acelerou. Ele ficou pendurado e foi arrastado. A fuga teria durado cerca de 15 minutos, até que o carro foi abandonado em uma rua de Cascadura, também na Zona Norte. Durante o trajeto, moradores que presenciaram a fuga gritaram para que os criminosos parassem o carro. A criança foi encontrada já sem vida. Os assaltantes – seriam três – fugiram”. Fonte: *Folha Online*. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>.

Caso Isabella Nardoni: “A hipótese de homicídio é a mais provável para o caso de uma menina de 5 anos que morreu no final da noite de ontem (29) depois de cair do sexto andar de um prédio localizado na Vila Isolina Mazzei (Zona Norte de São Paulo), informou a Polícia Civil neste domingo. Perícia feita no apartamento apontou que a rede de proteção da janela foi cortada intencionalmente. Os policiais tentam identificar, agora, os responsáveis pela morte da criança. “Houve um crime onde alguém jogou uma criança da janela após cortar a tela de proteção. Ou foi alguém ligado à criança ou uma invasão. São os únicos indícios que se têm no momento”, disse o delegado Calixto Calil Filho do 9º DP (Carandiru). O pai da criança e a madrasta da menina permaneciam na tarde deste domingo no 9º DP, onde prestavam depoimento, e deverão ser liberados ainda hoje. A Polícia Civil informou não haver indícios de que os dois teriam provocado a queda. Eles figuram como averiguados no boletim de ocorrência registrado pela Polícia Civil. Isabella de Oliveira Nardoni, 5, era filha do estagiário de direito Alves Nardoni, 29, com sua ex-mulher, Ana Carolina Cunha de Oliveira, 23. Após a queda, a menina chegou a ser levada para a Santa Casa, mas não resistiu aos ferimentos”. Fonte: *Folha Online*. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>.

sim, a justiça estaria *feita*, pois é muito cômodo deixar o maldito vivo, enquanto uma nação inteira chora a dor dessa família, a violência, que a cada dia está maior, a impunidade, e o descaso com que o governo trata o povo[...].

Na mesma comunidade, encontramos uma enquete centrada na seguinte pergunta: “Se vocês fossem os pais de João, o que fariam?”. As opções a serem escolhidas serão aqui expostas do modo como foram colocadas, ou seja, *ipsis literis*. São elas: (1) “desejava a prisão perpétua para os bandidos”; (2) “faria justiça com as próprias mãos”; (3) “desejava que os bandidos tivessem o mesmo fim”; (4) “falar para o juiz tomar no cu, falar que eles merecem cadeia”; (5) “fuzilamento” e (6) “força”. O questionário foi preenchido por setenta e sete pessoas e o resultado se configurou da seguinte forma: a primeira opção teve 32% de adesão; a terceira, 24%; a segunda, 19%; a quinta, 14%; a sexta, 6% e a quarta obteve 2% dos votos.

Em outro *recanto* da internet, o oitavo *blog* mais visitado do Brasil (www.novo-mundo.org), que, curiosamente, conta com uma participação massiva de jovens evangélicos, contém as seguintes opiniões:

Se o Brasil fosse um país sério, esses monstros já teriam o mesmo fim que o Sadam.(sic)

Esses assassinos de João Hélio tem que pagar caro, sofrer muito, mais muito mesmo, morre aos poucos e por fim terminar numa cadeira elétrica, JUSTIÇA essa é a palavra que João merece, e Deus vai fazer sua justiça, o governo e merda da no mesmo, não servem pra nada, a impunidade e a insegurança vai permanecer e pessoas como João Helio e sua família vão permanecer sem paz. Que Deus de conforto pra esta família e paz pra este mundo. (sic)

Será que precisamos passar por isto? na minha opinião estes animais não deveriam ser presos, simplesmente, deveriam ser cortado aos pedacinhos para sofrer, deveriam ser arrastado um pouquinho por dia, isto tudo para servir de exemplo [...] (sic)

Esses desgraçados, ordinários, filhos do diabo, tem que ir é para a cadeira elétrica sim.

Isso eu aprovo e com muita certeza.

Eles não podem ficar numa boa na cadeia não.

Eles vão ter que morrer à força, mesmo que não queiram.

Seus bando de idiotas.

Vocês seus bandidos vão é para o inferno, a alma de vocês já

estão é lá.

Para o diabo fazer todo o mal com vocês lá.

Num é isso que vocês querem seus merdas idiotas.

Por isso Dona Rosa, Seu Helton e Aline, peçam isso à polícia e sigam meus conselhos.

Que Deus abençoe você, sua filhinha e seu marido. E que nada de mal vai acontecer com vocês. (sic)

No tocante ao *Caso Isabella Nardoni*, nas semanas imediatamente seguintes ao evento, pudemos assistir pela mídia à presença de inúmeras pessoas acampadas em frente à residência dos indiciados pelo crime, vociferando vitupérios e atirando pedras na direção de Ana Carolina Jatobá e de Alexandre Nardoni. Muitos da “turba do *pega e lincha*”, como bem definiu Contardo Calligaris (Folha de S. Paulo, 24 de abril de 2008), viajaram quilômetros para fazer parte dessa história de violência. Indivíduos que, em frente às câmeras, gritavam por *justiça* e conclamavam o linchamento.

2. A ebulição do discurso clamante dos suplícios

O que se percebe nas falas e nos comportamentos dessas pessoas é, sobretudo, o anseio por uma vingança, e não por uma punição. Mais do que isso, nota-se um desvirtuamento do que se engloba no conceito *justiça*, noção tal que, a partir de uma acepção aristotélica, pode ser concebida como o que é correto e assonante com a lei bem como uma sorte de atuação que visa “*produzir e preservar a felicidade*” (ARISTÓTELES, 2001, p.92).

Na fala desses indivíduos, o que se destaca é a suposição de que a restrição da liberdade é uma prática que não se equivale a fazer justiça. Esta, nos *Casos João Hélio e Isabella Nardoni*, estaria circunscrita a uma lógica de represália cruel, de derramamento de sangue que, supostamente, seria capaz de equilibrar a equação: *atrocidade com atrocidade, barbárie com barbárie*. O adágio “*olho por olho, dente por dente*”, na ebulição de emoções que sucederam aos assassinatos das duas crianças, descreve com perfeição os sentimentos que irromperam em uma parte significativa da população brasileira.

Mesmo sem ter conhecimento, os jovens que têm os posicionamentos supracitados e também a “turba do *pega e lincha*” pregam por um retrocesso na prática judicial, por uma involução que clama pelo retorno dos suplícios. Michel Foucault, em seu livro *Vigiar e Punir*, de 1975, concede à primeira parte desse tratado uma elucidação pormenorizada da noção de suplício.

A fim de abordar essa idéia, faremos a mesma pergunta com a qual Foucault se implicou: “[...] afinal, o que é um suplício?”. Este seria, nas palavras do autor, uma

“Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [...] é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade” (FOUCAULT, 1975/2007, p.31).

Além de se caracterizar pela dor e atrocidade (por, verdadeiramente, “*mil mortes*”), todo e qualquer suplício deve ser *ostentoso*. Ele deve ser uma prática compartilhada por um público disposto a presenciar os gemidos, os gritos e as lamúrias do condenado. O suplício ideal também deveria fazer *surgir a verdade*. Essa prática, quando realizada da maneira mais eficaz, deveria trazer à tona a *confissão*, a vocalização do ato criminoso perpetrado pelo condenado, reproduzindo a verdade do crime. Por fim, mais esperado do que a confissão pública, era o *pedido de perdão*, o rogo do acusado a Deus, pedindo por clemência.

Os suplícios, tal como nos são mostrados por Foucault, foram praticados em vários países europeus, como França, Inglaterra e Áustria. O abandono das práticas supliciantes só se deu, de fato, no final do século XVIII e início do XIX. Enquanto foi legitimado, o suplício era ministrado como castigo pelo desrespeito ao soberano, representante absoluto da lei. Um homicídio, por exemplo, antes de ser um ato que viola o direito à vida do outro, era considerado um crime de “lesa-majestade”, que feria diretamente a soberania do Rei. O suplício, portanto, era uma maneira de o senhor se vingar do súdito detrator.

Sua finalidade (do suplício) é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força. [...] fazem da execução pública mais uma manifestação de força do que uma obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida (FOUCAULT, 1975/2007, p. 42/43).

As falas daqueles que pregaram pela morte dos assassinos de João Hélio e pela dos acusados da morte de Isabella Nardoni, de modo semelhante ou pior do que as maneiras pelas quais as duas crianças perderam suas vidas, resgatam um momento nefasto da prática judicial, na qual a punição do condenado passava pela completa abolição de sua humanidade. Os tempos dos suplícios foram marcados pelo excesso, pela barbárie, pela atrocidade, pela violência, pela tirania e pela vingança. O fim do discurso suplicante teve sua gênese em diversos fatores, entre eles o fortalecimento da doutrina filosófica iluminista; o desvio, apoiado em mudanças de cunho econômico; o predomínio de ataques aos bens sobre os ataques aos corpos, mudança esta que exigiu uma suavização da lei e a necessidade de um remanejamento do poder punitivo que tornasse esse poder mais regular, eficaz e menos oneroso.

Hoje, passados aproximadamente duzentos anos dos tempos do regime supliciante, nos vemos às voltas com opiniões profundamente marcadas pela lógica da vendeta, como é o caso daquelas *supra* expostas. Partindo do ensejo de tais apreciações, e também do incômodo por elas suscitado, direcionamo-nos ao seguinte questionamento: Por que, em crimes como esses, presenciamos o retorno de certo discurso supliciante? Por que os crimes violentos praticados no Brasil despertam uma avidez pela vingança?

O presente artigo busca tocar em tais indagações balizado pela crença de que há aspectos legais, políticos, econômicos e sociais da realidade brasileira que servem como catalisadores ao animar esse imaginário vingativo. Dentre os diversos ângulos possíveis de análise, destacamos especialmente a constituição individual do sujeito e o papel da mídia na formação de uma representação social fomentadora de um pleito de suplícios. Outros aspectos como a barbaridade do crime, a maioria penal no Brasil, a morosidade nas tramitações legais, a impunidade, a descrença nas políticas públicas e a superlotação dos presídios (entre inúmeras outras causas) poderiam, com certeza, ser tomados como agentes fomentadores desses frequentes discursos vingativos. Além disso, não podemos olvidar que, individualmente considerada, a busca do suplício por pessoas direta ou indiretamente afetadas pelo crime pode ser algo abordado a partir de contribuições advindas do campo da psicanálise,² o que justifica nosso próximo tópico.

3. O pleito dos suplícios pelos atingidos diretamente ou indiretamente pelo ato

Será que há algo de constitutivo do ser humano que faz com que este anseie por medidas que descartem saídas institucionalizadas e que privilegiem o pedido de aflição de dor a outrem? Melhor dizendo: o retorno do discurso supliciante não estaria ligado à essência da construção natural do homem em uma sociedade que, embora se esmere em preservar certas conquistas civilizatórias, tem, em si, de maneira latente, inclinações mortíferas e agressivas? Buscaremos a abordagem ao constituinte natural do psiquismo humano na seara do saber que não considera o homem como pleno e intrínseca e inteiramente bom (ou mal), mas ambivalentemente cindido: a psicanálise. Dessa forma, esperamos um maior sucesso ao estudar, a um só tempo, o entendimento que o ser humano possui da necessidade e importância do perdão, ao mesmo tempo em que, por diversas vezes, sente o impulso mortífero da retaliação pelo modo do suplício equivalente ou agravado.

Freud (1915/1976) expõe suas considerações acerca da maldade, da destrutividade e do ódio, entre outras passagens, em obra intitulada *Reflexões para os tempos de guerra e morte*. Nesta, são feitas ponderações sobre os tempos marcados pelo

² Nesse sentido, vide Araújo et al. (2007, p. 109-142).

belicismo e suas repercussões nas psiques dos soldados. O autor, ao que se percebe, não condena os agentes da guerra, mas busca compreendê-los. Conclui que eles não são tão intrinsecamente ruins, como normalmente são julgados, mas que estão apenas experimentando suas predisposições instintuais. O nosso horror diante dos atos cometidos em campos de batalhas se sustenta em uma ilusão, que se faz errônea, em virtude de que, “[...] na realidade, nossos concidadãos não decaíram tanto quanto tínhamos porque nunca subiram tanto quanto acreditávamos” (FREUD, 1915/1976, p.322).

O *pai da psicanálise* defende, assim, a idéia de que a sociedade tornou o padrão moral assaz rigoroso, esquecendo-se que uma parte instintual resiste em nós em seu mais absoluto primitivismo. Estados psíquicos violentos e cruéis podem emergir a qualquer momento, a depender de determinadas influências externas. Quando isso ocorre, tem-se a impressão de um regresso, de uma involução que abole as conquistas civilizatórias.

Freud (1915/1976, p.335) discorre, ainda, sobre a ênfase dada ao mandamento “*não matarás*”, dizendo que tal princípio se sustenta no fato de descendermos de “[...] uma série interminável de gerações de assassinos, que tinham a sede de matar em seu sangue, como, talvez, nós próprios ainda tenhamos hoje”. Ele completa tal exposição dizendo que “[...] uma proibição tão poderosa só pode ser dirigida contra um impulso igualmente poderoso. O que nenhuma alma humana deseja não precisa de proibição, é excluído automaticamente”. Para o autor, portanto, existe “[...] uma inclinação originária no ser humano ao *mal*, à agressão, à destrutividade e à crueldade”. O homem se compraz com a imposição de atos destrutivos e violentos contra outrem, uma vez que realiza desejos onipotentes arcaicos que garantem um considerável prazer narcísico.

Com contribuições advindas da psicanálise, podemos abordar os crimes João Hélio e Isabella Nardoni a partir de novas perspectivas, complementares àquelas anteriormente desenvolvidas. A mesma assertiva a respeito dos soldados nos tempos da I Guerra Mundial pode ser aqui inserida. Em uma compreensão analítica, o horror suscitado pelos *Casos João Hélio e Isabella Nardoni* se sustenta em uma ingenuidade. Só nos chocamos intensamente porque colocamos o ser humano em alta conta, considerando-o estritamente racional e bom. Mas, em verdade, o homem não é tão solidário, nem tão pacífico quanto aparenta, nele residindo, sempre, inarredavelmente predisposições agressivas que perseveram cristalizadas, mas suscetíveis de irromperem em determinadas circunstâncias.

Da mesma forma que podem ser vistas essas moções agressivas nos assassinos de João Hélio e de Isabella Nardoni, podemos percebê-las nos jovens das opiniões

acima expostas bem como na “turba do *pega e lincha*”. O que existe de essencial a apreendermos nas manifestações populares exibidas em ambos os casos é que a agressividade e a violência também se fazem patentes no discurso e nos atos daqueles que clamam o suplicio como forma de justiça. Aqueles que, indiretamente, pregam pela ordem supliciante não percebem que, ao fazê-lo, em certa medida se igualam àqueles que descumprem a lei. Aquelas pessoas que se instalaram em frente ao lar do casal Nardoni, jogando-lhe pedras e outros objetos sem mesmo conhecerem o caso, exibem uma atitude maculada pela violência, que por fim é a mesma violência que imputam hostilmente aos que condenam, como se pudessem, por projeção no outro, eximir-se de seus ímpetos recrimináveis.

Assim, quando tratamos da violência e, especialmente, quando tratamos do assassinato, é possível que estejamos também nos livrando de algo. Nessa hipótese *catártica*, ficaria mais simples compreender por que temos a tendência de *demonizar* os que matam sem razões aceitáveis para isso. Nesse caso, quando *desumanizamos* os autores, protestamos inocência. Assim, se aquele que matou é *um monstro*, quero, sobretudo, dizer que ele não é como eu. Sim, porque assumimos o pressuposto de que pessoas *normais* não matam injustificadamente. Com essa lógica, afastamos o que poderia ser perturbador – precisamente a convicção de que assassinatos são, via de regra, praticados por pessoas como todas as outras (ROLIM, 2006, p.187).

No caso, os membros da turba gritam sua indignação porque precisam muito proclamar que aquilo não é com eles. Querem linchar por que é o melhor jeito de esquecer que ontem sacudiram seu bebê para que parasse de chorar, até que ele ficou branco. Ou que, na outra noite, voltaram bêbados para casa e não se lembram em quem bateram [...] (CALIGARIS, 2008).

As considerações acerca dos elementos da própria natureza humana são absolutamente essenciais para compreendermos o porquê do desejo de vingança em crimes violentos. Mas não podemos desconsiderar aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Queremos nos vingar não só devido às nossas predisposições mortíferas, mas também por sermos grandes narcisistas, não suportando qualquer injúria ou humilhação. Um ego ferido é capaz dos mais diversos atos, nobres ou não, para estancar um corte que maculou sua ilusória completude narcísica. A confusão imaginária, outro aspecto do psiquismo humano que se configura como essa inépcia em identificarmos com clareza o que é nosso e o que é do outro, faz com que a crueldade pungida contra o outro, no caso contra João Hélio, Isabella Nardoni e seus respectivos familiares e amigos, seja sentida em nossa própria pele. E, dessa maneira, nos consideramos licenciados a proceder de acordo com nossas próprias leis. A vingança cotidiana passa por cima

da lei institucionalizada. O *vingador*, esse grande narcisista incapaz de elaborar uma injúria, ostenta uma prepotência que, a um só tempo, legitima-o plenamente e justifica o suplício do outro.

4. A mídia e os discursos da vendeta

A punição ideal será transparente ao crime que sanciona; assim, para quem a contempla, ela será infalivelmente o sinal do crime que castiga; e para quem sonha o crime, a simples idéia do delito despertará o sinal punitivo [...] assim cada crime virá à luz do dia, e será punido com toda certeza. Mas é preciso, além disso, que os processos não fiquem secretos, que sejam conhecidas por todos as razões pelas quais um acusado foi condenado ou absolvido, e que cada um possa reconhecer as razões de punir [...] (FOULCAULT, 1975/2007, p. 81 e 87).

A mídia brasileira, seja ela impressa, televisiva, rádio-difusão ou mesmo internet, desempenhou um papel crucial no modo como se efetuaram as representações psíquicas individuais sobre os casos João Hélio e Isabella Nardoni. Fácil identificar que a imprensa tem uma atração inconteste pelo novo, pelo original. Ela também demonstra uma robusta estima pelo crime e pela violência. Uma pesquisa realizada por Kahn, e exposta por Marcos Rolim em seu livro *A síndrome da rainha vermelha* (2006), resultou na confecção de um quadro comparativo no qual se deflagra o percentual de notícias criminosas segundo o tipo penal juntamente com a incidência de crimes registrados pela polícia de São Paulo.

DELITO	%FOLHA 97	%FOLHA 98	%JB 97	%JB 98	%CRIMES SP
Furto	2,7	4,8	3	2,9	45,6
Lesão corporal	3,9	2,7	4,6	2,3	27,3
Roubo	24,7	27,6	27,3	31,5	23,7
Homicídio	41,5	38,1	41,5	43,9	1,7
Tráfico	9,5	10,5	14,3	13,1	1
Estupro	6,4	5,3	6,2	3,5	0,4
Seqüestro	10,6	10,5	2,5	2,2	0,0001

Jornais pesquisados nos anos de 1997 e 1998: Folha de São Paulo e Jornal do Brasil.

Como pode ser observado, o homicídio, um dos tipos penais com menores incidências entre os crimes paulistanos, é o delito que recebe maior destaque entre duas das mais respeitadas mídias impressas brasileiras. Tal pesquisa corrobora o fato de que a mídia

possui um fascínio particularmente forte por crimes violentos, em especial pelos crimes de homicídio. Outra pesquisa realizada por Peel (2004), também presente no livro de Rolim, avaliou a cobertura dos casos de homicídio na Inglaterra e no País de Gales, entre os anos de 1993 e 1997, em três jornais nacionais (*The Times*, *The Mail*, *The Mirror*). A pesquisa trouxe como resultados que há certos aspectos da prática homicida que a tornam mais *noticiável*. Um desses aspectos diz respeito ao fato de que homicídios de crianças entre quatro e quatorze anos atraem muito a atenção dos leitores.

Os *Casos João Hélio e Isabella Nardoni* conjugaram, simultaneamente, o novo, a violência e o infantil. Dessa maneira, os crimes somaram os fatores mais interessantes para a montagem de uma reportagem, o que tornou a cobertura dos casos um *prato cheio* para os veículos informativos, especialmente para os sensacionalistas.

O fato de a mídia estar elencada dentre os aspectos que fomentaram o anseio vingativo no caso João Hélio sustenta-se na suposição de que ela agrega, em si, “efeitos criminogênicos” (ROLIM, 2006, p.206). A mídia não tem o comprometimento em trazer “à luz do dia” a “punição certa”. Ela não está implicada com a transparência, com a sinalização das consequências punitivas. Foucault sublinha o fato de que o que diminui a incidência da criminalidade é a certeza de ser punido. Ora, se a mídia concentra seus esforços na noticição de um crime com todas as suas minúcias, desde as mais superficiais até as mais bárbaras, e, em contrapartida, pretere as ações punitivas exercidas, ela atua, ainda que indiretamente, no aumento das taxas criminais. Ao proceder dessa forma, ela não só envia uma sutil mensagem de impunidade, como também incrementa o ideário de que “O Brasil está perdido!”, ou “Não há justiça neste país!”.

No *Caso João Hélio*, existe uma diferença abissal entre o que foi noticiado acerca dos detalhes do crime e o que foi noticiado no tocante à punição dos cinco jovens. Para pesquisa que gerou este artigo, utilizamos o *site Folha Online* (www.folha.uol.com.br) como uma ferramenta para resgatar todas as matérias escritas sobre o caso neste veículo. Notamos que o relato do crime, a abordagem de detalhes do mesmo e, principalmente, as discussões no âmbito legislativo que ele suscitou são os aspectos mais evidenciados nas reportagens. Tais aspectos somaram algo em torno de 864 linhas de notícia, enquanto a enunciação das medidas punitivas concernentes ao referido crime agregou apenas 121 linhas. A notícia, de 31/01/2008, que, de certo modo, encerra o caso (“*Juntos, acusados por morte de João Hélio são condenados a 167 anos de prisão*”), uma vez que contém a sentença final, possui apenas 20 linhas.

Além de tal discrepância, podemos observar, de modo nítido, que existem muito mais elementos midiáticos chamativos na elaboração daquelas reportagens sobre o crime em si. Tais matérias foram privilegiadas pela posição que assumem no corpo de jornal ou revista, pelas manchetes, pelo número de fotografias e pela presença de esquemas explicativos; recursos tais que, incontestavelmente, capturam mais a atenção dos leitores.

Dessa maneira, nota-se que a abordagem midiática do crime João Hélio valorizou sobremaneira os detalhes da ação criminoso e as discussões por ele suscitadas. Nesse caso, os destaques tornaram-se a discussão da maioria penal e a implantação de projetos de lei antiviolença. É claro que uma melhor tratativa legislativa da questão criminal seria indispensável. No entanto, a ênfase que deveria ser dada pela mídia à pena se perde, torna-se algo menor entre tantas outras questões. Assim, se a imprensa não confere um destaque às medidas punitivas de uma dada infração, a sociedade é levada a crer que nada foi feito. E essa *impressão* de impunidade torna-se uma *verdade* que frutifica o desejo pela vingança. É preciso que o jornalismo como um todo reestruture a abordagem que é feita diante de crimes violentos: que se faça a notificação desses, mas que também fique bastante clara a punição (ou a sua demora, falta, impunidade, etc.) eventualmente engendrada.

5. Conclusão

A existência de uma representação coletiva que clama pela volta dos suplícios é patente em casos em que a violência criminoso encontra-se associada a fatores como a novidade e o infantil. Percebemos, sempre que algum desses tristes episódios chega à mídia, que diversas pessoas externam posições que implicam que a medida adequada para a situação específica seria a inflicção de mal maior (ou mesmo equivalente), seguindo-se o supostamente já extinto sistema dos suplícios.

Mais importante que a mera crítica às pessoas que pensam dessa maneira, cabe a pergunta do motivo de tal posicionamento, em pleno século XXI, manter-se não apenas existente, mas verdadeiramente atual e atraente.

Como primeira tentativa de abordagem desse problema complexo, buscamos apontar que a verdadeira essência humana, que sempre intentamos acobertar por uma roupagem de racionalismo lógico, é extremamente influenciada por ímpetos violentos e agressivos que podem ser considerados como que remontantes à nossa evolução natural. Dessa feita, não é surpreendente que um pai que teve seu filho assassinado tenha ímpetos vingativos e agressivos, sendo um aspecto muito mais natural do que propriamente apto a ser valorizado negativamente.

Tais características inatas a todo e qualquer ser humano podem, em determinada sociedade, ser estimuladas por um conjunto (des)harmônico de circunstâncias sociais, como o não-funcionamento adequado do sistema criminal, a impunidade, o anacronismo legislativo e, em especial, pelo papel da mídia. Interessante notar, nos casos paradigmáticos tomados no presente artigo (*Caso João Hélio e Caso Izabela Nardoni*), que o papel da mídia foi decisivo não apenas na função proveitosa de explicitar falhas evidentes em nosso sistema criminal, mas também, de forma perniciosa, como propagador de um sentimento vazio de retaliação, na busca, pura e simplesmente, de maiores índices de audiência, sem qualquer preocupação ética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAÚJO, Marcelo Cunha de; CARVALHO, Ana Cecília; SANTOS, Maria Josefina Medeiros, *et al.* A metapsicologia freudiana da vingança e o Direito Penal - uma interseção reveladora dos fundamentos necessários de uma teoria do crime adequada. *De Jure - Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, n. 9. p. 109-142. jul./dez. 2007.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Brasília: UnB, 2001.

BLEICHMAR, Hugo. *O narcisismo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

CALLIGARIS, Contardo. A turba do pega e lincha. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 24 abr. 2008. Ilustrada.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FREUD, Sigmund. *Edições Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud*. [ESB] Rio de Janeiro: Imago, 1976.

PLATÃO. *Las leyes*. Madrid: Alianza Editorial, 2002. 619 p. (Biblioteca temática. Clásicos de Grecia y Roma; BT 8253).

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.